



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 20 de junho de 2022.

Of. n.º 009/2022 – G.V.F.V.J.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º/2022 – CM

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º/2022 – CM, na qual Instituí no Município de Gália/SP a campanha “Dezembro Verde”, dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável.

O presente projeto de lei institui a campanha “Dezembro Verde” no município de nossa cidade de Gália/SP. A campanha já é reconhecida e realizada em outros municípios do Brasil. O mês escolhido foi por no mesmo se comemorar o Dia internacional dos Direitos dos Animais.

Assim, a campanha é uma forma de combater e conscientizar os nossos munícipes sobre os atos de crueldade, maus tratos e abandono de animais, além de estimular a guarda responsável, adoções e castrações dos animais.

Ter um animal é assumir a responsabilidade e o dever de cuidado. Os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de ter sentimentos e angústias e não devem ser tratados como objetos ou mercadoria, o que inclui na espécie os animais silvestres e da fauna local, como por exemplo, os anfíbios (sapos, rãs, pererecas), aves, mamíferos como por exemplo os gambás, dentre outros, onde se diga de passagem são importantes para o controle populacional de animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, etc).

Como sabemos, de acordo com a Lei Federal 9.605/98 abandonar ou maltratar animais é crime. Contudo, nesses mais de 20 anos de Lei, os números de animais abandonados ou que sofrem agressões e atos de crueldade não foram reduzidos.

O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. Desta forma, através desta campanha, queremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados e que tenham mais consciência quanto aos seus direitos, bem como minimizar os atos de violência contra os animais silvestres.

Somente com mais educação, informação e uma maior conscientização conseguiremos modificar os números catastróficos de animais que sofrem e são abandonados e sofrem maus-tratos na nossa cidade.

Pelo exposto, precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento, pois a vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Portanto, e deste modo, peço a atenção e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Desta feita, Solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação no presente PL.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de junho de 2022.

Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador



Ao
Sr. **NILTON SHIGENORI MASSUDA**
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI Nº. 16/2022 – CM

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3226/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 13:45
Legislativo - PL 16/2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS E DE REFLEXÃO QUANTO AO COMBATE AOS CRIMES DE MAUS-TRATOS, ABANDONO E CRUELDADE DE ANIMAIS, BEM COMO A PROMOÇÃO DA ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Gália/SP a campanha "Dezembro Verde", dedicada à conscientização de ações educativas e de reflexão quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade de animais praticados contra animais domésticos e silvestres, bem como a promoção da adoção e posse responsável no caso de animais domésticos.

Art. 2º A campanha do "Dezembro Verde" tem por finalidade:

- I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- II - informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais aludidos no artigo 1º desta lei;
- III - aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;
- IV - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais - ONGs e demais voluntários da causa animal;
- V - estimular prática humanitária em relação aos animais com convivência harmônica e vida digna aos mesmos;
- VI - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro, por ser o mês que contempla o Dia Internacional dos Direitos dos Animais, este comemorado no dia 10 de dezembro.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações, sempre que possível, dentre outras, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal:

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

- I - promoção de eventos e atividades educativas via escolas ou entidades privadas voluntárias;
- II - realização de campanhas publicitárias impressas ou em mídias digitais, de conscientização contra o abandono e aos maus-tratos;
- III - realização de eventos de incentivos: a adoção responsável de animais; e
- IV - aumento de ações contra o abandono e aos maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos e organizações que atuem na área.

Art. 4º As ações propostas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da campanha, instituída por esta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários se necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de junho de 2022.

Francisco Yoshida Junior
(Kiko)
Vereador